



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.439 DE 02 DE ABRIL DE 2.004**

**“Revoga a Lei nº 3.431 de 22/03/2004 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

**Art. 2º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir do dia 01 de junho de 2.004, para vigorar no prazo determinado até 31 de dezembro de 2.004.

**Art. 3º** - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2.004, ficando revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de abril de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.439 DE 02 DE ABRIL DE 2.004

**“Revoga a Lei nº 3.431 de 22/03/2004 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos servidores municipais e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

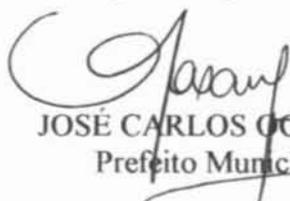
**Art. 2º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir do dia 01 de junho de 2.004, para vigorar no prazo determinado até 31 de dezembro de 2.004.

**Art. 3º** - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2.004, ficando revogada a Lei nº 3.431 de 22 de março de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de abril de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal